

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À REALIZAÇÃO DE UM ESTUDO DE TRÁFEGO, NA CIDADE DE LISBOA

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, 1750-150, Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Manuel dos Santos Batista da Silva e por Ana Rita Gonçalves, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante,

E

WAY2GO - CONSULTORES ASSOCIADOS LDA., com sede na Avenida Estados Unidos da América, n.º 94, 13.º-B, 1700-178 Lisboa, com o capital social de €6.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 508070171, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 3.ª Secção, representada neste ato por Luís Miguel Santana Caetano, na qualidade de representante legal, de acordo com a respetiva certidão do registo comercial e procuração de 06/06/2023, daqui em diante designada por WAY2GO, LDA. ou Segunda Contratante.

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª **Enquadramento**

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência "**Consulta Prévia n.º 25/2024 – Aquisição de serviços com vista à realização de um estudo de tráfego, na cidade de Lisboa**".
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 26/11/2024 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de consultoria com vista à realização de um estudo de tráfego**, na cidade de Lisboa, em conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos e esclarecimentos.
2. A elaboração do estudo indicado no número um deve obedecer à seguinte metodologia:
 - a) Fase 1 – Análise e Caracterização da Situação Atual;
 - b) Fase 2 – Análise dos Cenários Futuros;
 - c) Fase 3 – Análise de Sensibilidade.
3. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
 - d) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - e) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - f) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - g) A proposta apresentada pela Segunda Contratante e respetivos anexos;
 - h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros.
6. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea i), do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é: XXXXXXXXXX.

Cláusula 3.^a Preço Contratual

A título de remuneração pelos serviços prestados, a EMEL paga à Segunda Contratante o montante de **€28.840,00** (*vinte e oito mil e oitocentos e quarenta euros*) previsto na sua proposta, que não inclui o valor do IVA em vigor e inclui todas as prestações a que a Segunda Contratante fica obrigada.

Cláusula 4.^a Prazos

1. O presente contrato tem início na data da sua assinatura e a duração máxima de **12 (doze) meses**, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, de acordo com os seguintes prazos:
 - a) Fase 1 – Análise e Caracterização da Situação Atual, que deverá ser executada no prazo não superior de **45 (quarenta e cinco) dias**;
 - b) Fase 2 – Análise dos Cenários Futuros, que deverá ser executada no prazo não superior a **90 (noventa) dias**, depois de terminada a Fase 1;
 - c) Fase 3 – Análise de Sensibilidade, que deverá ser executada no prazo não superior a **230 (duzentos e trinta) dias**, depois de terminada a Fase 2.

2. O prazo máximo de execução, das três fases que integram o contrato, não pode ultrapassar **365** (*trezentos e sessenta e cinco*) **dias**.
3. A execução da Fase 1 nunca terá um prazo inferior a **30** (*trinta*) **dias**.
4. A execução da Fase 2 fica condicionada à realização da Fase 1.
5. A execução da Fase 3 fica condicionada à realização da Fase 2.

Cláusula 5.^a Remuneração

1. A título de remuneração pelos **serviços de consultoria prestados**, no âmbito do presente contrato, a EMEL pagará à Segunda Contratante o montante previsto na sua proposta, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas, de acordo com o seguinte faseamento:
 - a) 30% do valor da proposta – a liquidar aquando da conclusão e entrega dos documentos, previstos na alínea a) da Cláusula 6.^a - Fase 1;
 - b) 30% do valor da proposta – a liquidar com a entrega dos documentos, previstos na alínea b) da Cláusula 6.^a - Fase 2;
 - c) 40% do valor da proposta (*Remanescente*) – a liquidar após a entrega do(s) relatório(s) a que se refere a alínea c) da Cláusula 6.^a - Fase 3.
2. O pagamento referido nos números anterior fica condicionado à efetiva realização dos trabalhos em causa e entrega da respetiva documentação e aceitação por parte da EMEL.
3. A não aprovação pela EMEL de qualquer dos entregáveis previstos nos termos da Cláusula 6.^a (*Entregáveis objeto do contrato*) do presente, desde que fundamentada, não atribui à Segunda Contratante direito a qualquer pagamento ou indemnização, seja por que motivo for.
4. Os preços referidos no número 1 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, direitos ou licenças.
5. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e serão pagas no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias após a sua receção pela EMEL, indicando expressamente "**Consulta Prévia n.º 25/2024**".
6. Em caso de discordância por parte da EMEL, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na fatura, deve esta comunicar à Segunda Contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 5, a(s) fatura(s) é(são) paga(s) através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.

Cláusula 6.^a Entregáveis objeto do contrato

1. Os entregáveis objeto do contrato devem ser entregues nos seguintes prazos máximos, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação daquele:

- a) Análise e Caracterização da Situação Atual – **Fase 1:** a entregar no prazo máximo de **45** (*quarenta e cinco*) **dias** a contar da data de assinatura do contrato;
- b) Análise dos Cenários Futuros – **Fase 2:** a entregar no prazo máximo de **90** (*noventa*) **dias** a contar da data de assinatura do contrato;
- c) Análise da Sensibilidade – **Fase 3:** a entregar no prazo máximo de **230** (*duzentos e trinta*) **dias** a contar da data de conclusão do estudo da Fase 1 e da Fase 2.

Cláusula 7.ª **Entrada em vigor**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração máxima de **12** (*doze*) **meses**, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação.
2. São encargos da Segunda Contratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 8.ª **Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª **Casos omissos**

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª **Foro competente**

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, e entra em vigor a partir da data da última assinatura digital.

Pela EMEL, E.M., S.A.

**Carlos
Silva** Assinado de forma
digital por Carlos
Silva
Dados: 2024.12.13
22:03:12 Z

Pela WAY2GO, LDA.

